



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

ORIENTAÇÃO Nº 005/CORPC/2021

Maria Carolina Milani Caldas Sartor, Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, inciso VII, do Decreto nº 4.141/1977 e,

Considerando que aportou nesta Casa Correcional expediente solicitando orientação acerca do ingresso domiciliar, pela Polícia Civil, sem mandado judicial;

Considerando que a Recomendação n. 0008/2021/01/PJ/LGN, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laguna, pode servir de parâmetro a todos os Delegados de Polícia do Estado;

Considerando a necessidade de se evitar eventual alegação de prática da infração penal prevista no artigo 22 da Lei n. 13.869/2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade;

Considerando o teor de recentes decisões judiciais tratando da matéria, tal como a decisão proferida no Habeas Corpus n. 598051/SP, pela 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça;

Considerando a necessidade de salvaguardar a idoneidade da diligência realizada;

Considerando que compete à Corregedoria-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina a missão de orientar os Policiais Cíveis para o pleno exercício de seu mister,

ORIENTA:

I. EM CASOS DE FLAGRANTE DELITO, os Policiais Cíveis, dentro das suas prerrogativas legais, devem previamente coletar informações tais como filmagens, oitivas, campanas, relatórios de diligências e/ou outros, que amparem as notícias de cometimento de crime permanente em determinado domicílio;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

II. EM CASO DE PERMISSÃO DO MORADOR ao ingresso domiciliar, sem mandado judicial, os Policiais Cíveis devem registrar a operação em áudio e vídeo, se possível, bem como reduzir a termo a declaração de consentimento do morador, indicando-se, sempre que possível, testemunhas do ato.

III. Todas as imagens, resultantes de operação registrada em áudio e vídeo, deverão ser preservadas como prova enquanto durar o processo.

Florianópolis, 14 de setembro de 2021.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor
Delegada de Polícia de Entrância Especial
Corregedora-Geral da Polícia Civil



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z7576JZJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA CAROLINA MILANI CALDAS (CPF: 003.XXX.909-XX) em 14/09/2021 às 15:01:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:40:49 e válido até 13/07/2118 - 14:40:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA5Njc4NI85Njc5NV8yMDIxX1o3NTc2SlpK> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00096786/2021** e o código **Z7576JZJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.